



Processos de Subjetivação no Serviço Social

5

Thaislayne Nunes de Oliveira
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2020



Processos de Subjetivação no Serviço Social

5

Thaislayne Nunes de Oliveira
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremonesi

Karine de Lima

Luiza Batista 2020 by Atena Editora

Maria Alice Pinheiro Copyright © Atena Editora

Edição de Arte Copyright do Texto © 2020 Os autores

Luiza Batista Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Revisão Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora

Os Autores pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

- Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Processos de subjetivação no serviço social

5

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário: Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Batista
Revisão: Os Autores
Organizadora: Thaislayne Nunes de Oliveira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P963 Processos de subjetivação no serviço social 5 [recurso eletrônico] /
Organizadora Thaislayne Nunes de Oliveira. – Ponta Grossa, PR:
Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: Word Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-230-2

DOI 10.22533/at.ed.302202907

1. Assistência social. 2. Política social – Brasil. 3. Serviços
sociais. I. Oliveira, Thaislayne Nunes de.

CDD 361

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

Atena
Editora

Ano 2020

APRESENTAÇÃO

Caro leitor, é com imenso prazer que apresento a coletânea: “Processos de Subjetivação no Serviço Social”, composta por 88 trabalhos organizados em 5 volumes. Esta coletânea exhibe textos sobre as múltiplas facetas do processo de trabalho do Assistente Social e análises de diferentes políticas públicas brasileiras.

Como é sabido, o contexto brasileiro é permeado por contradições históricas. Ouso sinalizar a atual conjuntura centrada em discussões rasas, com a propagação do senso comum como verdade absoluta. Portanto, torna-se ainda mais necessário dar visibilidade a estudos técnicos e científicos. Sendo assim, esta leitura é imprescindível durante a formação profissional e também aos assistentes sociais, pois, contribui significativamente com reflexões sobre os nós, entraves e questões contemporâneas, que perpassam o cenário brasileiro e respectivos desdobramentos na profissão e nas políticas públicas.

Os dois primeiros volumes reservam a discussão do Serviço Social, abordando a formação profissional, apontamentos sobre os Fundamentos Históricos Teóricos Metodológicos do Serviço Social, da questão social, do Projeto Ético Político, da instrumentalidade. Além das discussões acerca das dimensões profissionais e das vulnerabilidades correspondentes às experiências em diversos espaços socioocupacionais.

O terceiro volume discorre prioritariamente sobre diferentes políticas públicas, como: política de saúde, política de saúde mental, promoção de saúde dos idosos. Além do mais, este volume possibilita a visibilidade para estudos variados acerca das inúmeras situações que perpassam a vida das mulheres brasileiras.

O quarto volume expõe: adoção, adolescentes, medidas socioeducativas, drogas, violência, família, idosos. As respectivas análises são distintas, porém, demonstram aspectos que perpassam a vida brasileira, sobretudo pela abordagem do recorte de classe e étnico-racial.

Por fim, e não menos importante, o quinto volume exhibe novamente especificidades das políticas públicas, evidenciando a discussão sobre a questão do território, questão urbana, saneamento básico, seguridade social, política de assistência social. Este volume apresenta ainda discussão sobre questão étnico-racial, racismo e refugiados.

Como foi possível perceber os livros contemplam análises abrangentes, que convergem e se complementam sob a ótica do contexto histórico brasileiro e suas respectivas contradições sociais. Vale ressaltar, que os cinco volumes contribuem com a análise das políticas públicas mais empregadoras dos assistentes sociais no Brasil, motivo pelo qual se ratifica a importância desta leitura aos acadêmicos e ainda para fins de atualização profissional.

Desejo a todas e todos excelente leitura!

Thaislayne Nunes de Oliveira

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A EXPROPRIAÇÃO DA TERRA: ELEMENTOS E GÊNESE DA PROPRIEDADE PRIVADA DA TERRA NA EUROPA	
Taiane Macêdo Silva Adriana Freire Pereira Ferriz Emanuel Luiz Pereira da Silva Vanessa Carla Borges de Lima Thaúanna Gomes Cavalcante	
DOI 10.22533/at.ed.3022029071	
CAPÍTULO 2	7
SANEAMENTO BÁSICO: FATORES HISTÓRICOS E DESIGUALDADES PERSISTENTES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Andressa Caroline de Lima Giovana Galvan Marli Renate von Borstel Roesler	
DOI 10.22533/at.ed.3022029072	
CAPÍTULO 3	19
A SOBREVIVÊNCIA NO URBANO: OS ARTESÃOS NA FEIRINHA DA PRAIA GRANDE DE SÃO LUÍS	
Rayssa Cordeiro Silva Carvalho Rocha Alanna Larissa Aragão Teles Giovanna de Abreu Araujo	
DOI 10.22533/at.ed.3022029073	
CAPÍTULO 4	28
O JORNAL COMO INSTRUMENTO DE ORGANIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS: O CASO DO <i>JORNAL DA PERIFERIA</i>	
Rozinaldo Antonio Miani	
DOI 10.22533/at.ed.3022029074	
CAPÍTULO 5	39
JARDIM GRAMACHO: TERRITÓRIO EXTRAORDINÁRIO DO LIXO E DA INJUSTIÇA AMBIENTAL	
Valéria Pereira Bastos Mariana Andrade Lobo Silva Raphaella Ximenes Pimentel	
DOI 10.22533/at.ed.3022029075	
CAPÍTULO 6	52
REFLEXÕES SOBRE O DESLOCAMENTO DO CORPO NEGRO REFUGIADO NO BRASIL	
Mayara Castro de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.3022029076	
CAPÍTULO 7	61
CONTROLE SOCIAL: UMA REFLEXÃO ACERCA DO PAPEL DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS	
Renata Antônia de Souza Ramos	
DOI 10.22533/at.ed.3022029077	

CAPÍTULO 8	72
BREVE ANÁLISE E REFLEXÃO HISTÓRICA ACERCA DAS POLÍTICAS SOCIAIS, E DA QUESTÃO SOCIAL NA CIDADE DE SÃO FERNANDO-RN	
Francisco das Chagas dos Santos Alves	
DOI 10.22533/at.ed.3022029078	
CAPÍTULO 9	84
CONCEITO DE REFÚGIO E AMPARO LEGAL: ALGUMAS PROBLEMATIZAÇÕES	
Carla Juliana Biesdorf	
Rosane Janczura	
Tatiana Almeida Andrade Moreno	
DOI 10.22533/at.ed.3022029079	
CAPÍTULO 10	95
A INSERÇÃO DOS REFUGIADOS EM UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS: UM DEBATE SOBRE AS POSSIBILIDADES DE INGRESSO	
Carla Juliana Biesdorf	
Fabio Jardel Gaviragui	
Rosane Janczura	
Tatiana Almeida Andrade Moreno	
DOI 10.22533/at.ed.30220290710	
CAPÍTULO 11	107
A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO: POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM DEBATE	
Giuliana Barbosa da Rocha	
Maria de Lourdes Soares	
DOI 10.22533/at.ed.30220290711	
CAPÍTULO 12	120
POPULAÇÃO NEGRA E RACISMO NO BRASIL: DETERMINAÇÕES ESTRUTURAIS E SUBALTERNIZAÇÃO	
Kíssia Wendy Silva de Sousa	
Luciana Batista de Oliveira Cantalice	
DOI 10.22533/at.ed.30220290712	
CAPÍTULO 13	128
OS REFLEXOS DO PERÍODO COLONIAL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: A QUESTÃO DA SEXUALIZAÇÃO E OBJETIFICAÇÃO DA MULHER NEGRA NO BRASIL	
Jocy Helena da Costa Pantoja	
Mayara Alves Azevedo	
Luiza Silva Favacho	
Marcela Martins Maia	
DOI 10.22533/at.ed.30220290713	
CAPÍTULO 14	136
PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC) NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CONTROLE SOCIAL: A EXPERIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI-PR	
Bruna Eloise Souza Vettor	
Juliana Moura dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.30220290714	

CAPÍTULO 15	148
SEGURIDADE SOCIAL E DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO: A REFORMA ESTRUTURAL E SEUS REFLEXOS NO TRABALHO	
João Paulo Zanin Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.30220290715	
CAPÍTULO 16	158
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: APONTAMENTOS CRÍTICOS	
Haidée de Caez Pedroso Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.30220290716	
CAPÍTULO 17	170
A IMPORTÂNCIA DA CATEGORIA TRABALHO NO DEBATE COM USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Vera Suzart Barbosa	
Francilene Gomes Fernandes	
Priscila Beralda Moreira de Oliveira	
Calvin Batista Campos	
DOI 10.22533/at.ed.30220290717	
CAPÍTULO 18	178
CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ESTADO DE MISERABILIDADE NA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
Juliana Castro Torres	
Paula Martins da Silva Costa	
DOI 10.22533/at.ed.30220290718	
CAPÍTULO 19	190
O ACESSO E A ASSISTÊNCIA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA UFRN	
Lenita Maria dos Santos Fernandes	
Cintia Paixão da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.30220290719	
SOBRE A ORGANIZADORA	200
ÍNDICE REMISSIVO	201

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ESTADO DE MISERABILIDADE NA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Data de aceite: 01/07/2020

Data de Submissão: 23/04/2020

Juliana Castro Torres

Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG
– Unidade Passos
Passos-Minas Gerais
<http://lattes.cnpq.br/4486423547641606>

Paula Martins da Silva Costa

Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP
Ribeirão Preto – São Paulo
<http://lattes.cnpq.br/0001617988838816>

RESUMO: A Constituição Federal de 1988 inaugurou a Política de Seguridade Social, elevando a assistência social à categoria de direito fundamental, com a criação do chamado benefício de assistência social, a fim de assegurar a garantia de subsistência às pessoas com deficiência necessitadas e em estado de miserabilidade, reflexo do princípio da dignidade humana. A Assistência Social garante o mínimo existencial, mesmo àquelas pessoas que não contribuíram para a Previdência Social. Com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social, a assistência social se tornou uma política pública de seguridade

social, montando o tripé de Políticas Sociais: Saúde, Previdência Social e Assistência Social - direitos dos cidadãos e dever do Estado. Os direitos fundamentais surgiram para assegurar às pessoas a possibilidade de ter uma vida digna, livre e igualitária, e é neste ponto que se justifica o presente trabalho, cujo objetivo é verificar a devida aplicação das normas e princípios constitucionais para concreção dos direitos como parâmetro na aplicação do benefício assistencial no caso dos portadores de deficiência. Para o desenvolvimento do trabalho utilizou-se do método dedutivo, mediante a pesquisa bibliográfica com consulta à legislação constitucional e infraconstitucional, jurisprudência, livros e artigos científicos. Concluiu-se que a pretensão gravita o rol constitucional de direitos e garantias fundamentais e sociais, precisamente como reflexo do direito à vida e à dignidade da pessoa humana. Nem sempre estes sujeitos são contemplados juridicamente, mesmo com respaldo constitucional e jurisprudencial, verificando-se que o requisito miserabilidade, mesmo tendo seu conceito ampliado, não atinge os parâmetros referentes à dignidade da pessoa humana. Portanto, a aplicação deste benefício exige a tomada de medidas efetivas para sua garantia e eficácia, analisando-se o

conjunto dos fatores indicativos ao estado de miserabilidade e não fatores em apartado, a fim de se garantir os direitos e garantias fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Benefício de Prestação Continuada. Seguridade Social. Assistência Social. Previdência Social. Pessoas com deficiência.

CONSIDERATIONS ABOUT THE STATE OF MISERABILITY IN THE APPLICATION OF THE ASSISTENTIAL BENEFIT TO PEOPLE WITH DISABILITIES

ABSTRACT: The Federal Constitution of 1988 inaugurated the Social Security Policy, elevating social assistance to the category of fundamental right, with the creation of the so-called social assistance benefit, in order to ensure the guarantee of subsistence to people with disabilities in need and in a state of poverty, a reflection of the principle of human dignity. Social Assistance guarantees the existential minimum, even for those people who have not contributed to Social Security. With the publication of the Organic Law on Social Assistance, social assistance became a public social security policy, setting up the tripod of Social Policies: Health, Social Security and Social Assistance - citizens' rights and the duty of the State. Fundamental rights arose to ensure that people have the possibility of having a dignified, free and equal life, and this is the point in which this work is justified, whose objective is to verify the proper application of constitutional rules and principles for the concretization of rights as a parameter in application of the assistance benefit in the case of the disabled. For the development of the work, the deductive method was used, through bibliographic research with consultation of constitutional and infra-constitutional legislation, jurisprudence, books and scientific articles. It was concluded that the claim gravitates the constitutional list of fundamental and social rights and guarantees, precisely as a reflection of the right to life and the dignity of the human person. These subjects are not always legally contemplated, even with constitutional and jurisprudential support, verifying that the requirement of miserability, even with its expanded concept, does not reach the parameters related to the dignity of the human person. Therefore, the application of this benefit requires the taking of effective measures for its guarantee and effectiveness, analyzing the set of factors indicative of the state of poverty and not factors in the section, in order to guarantee the fundamental rights and guarantees.

KEYWORDS: Continuous Benefit Benefit. Social Security. Social assistance. Social Security. Disabled people.

1 | INTRODUÇÃO

O estudo visa analisar a concessão do benefício assistencial à pessoa com deficiência, como direito fundamental à sobrevivência e os problemas enfrentados nesta concessão.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) trouxe grandes

avanços sociais. Antes da sua promulgação o benefício análogo era a chamada Renda Mensal Vitalícia (RMV), criada pela Lei 6.179/1974, que fazia parte da Previdência Social, referente ao valor de 60% do salário mínimo para as pessoas idosas com 70 (setenta) anos ou mais e as incapacitadas para o trabalho, cujos requisitos eram a filiação ao regime previdenciário ou a comprovação de trabalho.

A Constituição Federal assegura a assistência social garantindo o mínimo existencial mesmo às pessoas que não contribuíram para a Previdência Social e que não possuem condições de sustentabilidade, conferindo-lhes o benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal a pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não ter meios de prover a própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família. A pretensão está inserida no rol constitucional de direitos e garantias fundamentais e sociais, precisamente como reflexo do direito à vida e à dignidade da pessoa humana.

A lei regulamentadora do benefício foi aprovada somente 05 (cinco) anos após a promulgação da CRFB/88, em 1993, a Lei n. 8.742/1993 a chamada Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), assegura a aplicação do benefício assistencial aos deficientes, desde que estejam incapacitados para o trabalho e estejam em estado de miserabilidade, e somente em janeiro de 1996 iniciou-se a operacionalização do benefício pela autarquia previdenciária, com o Decreto n. 1744/1995, que extinguiu a Renda Mensal Vitalícia - RMV.

Ocorre que no processo de regulamentação do dispositivo constitucional foram incluídos critérios perversos para o acesso ao benefício, na hipótese focando na pessoa com deficiência: a condição de incapacidade para a vida independente e para o trabalho e a renda per capita familiar em valor inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, bem como revisão bienal.

O conceito de deficiente foi ampliado, no sentido de considerar que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo (no mínimo dois anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Lei considerava o deficiente como a pessoa incapaz para o trabalho e para a vida independente, ou seja, aquela que não possui condições de trabalhar e depende da ajuda de terceiros para praticar os atos básicos da vida diária, como higiene pessoal, locomoção, etc.

A problemática se efetiva quanto ao estado de miserabilidade, em que muitas das vezes seu conceito não é devidamente aplicado, o que prejudica os interesses dos realmente necessitados.

No corpo deste trabalho, num primeiro momento analisa-se a aplicação do benefício assistencial aos deficientes e num segundo momento faz-se considerações acerca do estado de miserabilidade, concluindo que embora existam normas garantidoras da

aplicação do benefício assistencial a estes sujeitos, eles ainda encontram barreiras para ver seus direitos garantidos.

2 | O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Assistência Social estabelece a proteção de qualquer pessoa que dela necessite, independentemente de contribuição previdenciária, garantindo que, mesmo aqueles que não tenham condições de contribuir com a previdência social tenham acesso ao mínimo existencial.

Neste sentido o artigo 203 da CRBF/88 estabelece que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos, dentre outros, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A Lei 8.742/1993 (LOAS) regulamentou o mandamento constitucional, tornando a assistência social uma política pública de seguridade social, montando o tripé de Políticas Sociais: Saúde, Previdência Social e Assistência Social, que são direitos dos cidadãos e dever do Estado.

O artigo 1º da LOAS prevê que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A Lei 8.742/93 foi alterada pela Lei 12.435/2011, instituindo-se os objetivos da assistência social:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva

das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (BRASIL, 2011)

Assim, a Constituição Federal assegura a garantia dos direitos fundamentais aos cidadãos necessitados e em estado de miserabilidade, o que restou regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social, com seus avanços, contradições e inconstitucionalidades.

O benefício assistencial é, portanto, a garantia de uma renda mínima ao idoso e ao portador de deficiência, no valor de 01 (um) salário mínimo de benefício mensal a estas pessoas caso comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção. Esta redação também está presente na Instrução Normativa DC/INSS nº 95/2003, em seu artigo 619:

Artigo 619. O benefício assistencial corresponde à garantia de um salário mínimo, na forma de benefício de prestação continuada, devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 67 (sessenta e sete) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e também não possa ser provida pro sua família, [...]. (DC/INSS, 2003)

A LOAS estabelece que o portador de deficiência e o idoso devem possuir os seguintes requisitos para a percepção do benefício assistencial: a) Incapacidade para a vida independente e para o trabalho; b) Renda mensal familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo; c) revisão bienal.

Ocorre que ao longo dos anos os critérios para aferimento do referido benefício foram diversas vezes alterados, mas o critério que mais impacta na garantia do direito, qual seja o da renda, não sofreu qualquer alteração.

Importante mencionar ainda que a referida Lei também conferiu nova redação ao art. 20, §1º da Lei nº 8.742/93, de modo que, hoje, o conceito legal do grupo familiar abrange o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Até então, tinha-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) havia declarado a constitucionalidade do art. 20, § 3º, da LOAS na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF, inobstante, tal decisão não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS.

Como a Lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes.

Em contrapartida, a legislação pátria de amparo foi evoluindo e foram publicadas leis estipulando critérios mais elásticos e consentâneos com a realidade social para a concessão de outros benefícios assistenciais, verbi gratia a Lei 10.836/2004, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à

Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.

Nesta toada, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais consolidou na Súmula 11 - hoje cancelada -, o entendimento segundo o qual “a renda mensal per capita familiar, superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, § 3º da Lei nº. 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante”.

Frente a esta evolução histórica, o STF sensível à evolução interpretativa no controle de constitucionalidade, reviu seu posicionamento, e a questão se encontra superada tendo em vista o julgamento no dia 18/04/2013, dos Recursos Extraordinários (RE) n. 567985 e 580963 – ambos com repercussão geral - e da Reclamação (RCL) n. 4374, em que o Plenário da Corte Constitucional, por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade do pré falado parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS (Lei 8.742/1993), sem determinar, no entanto, a nulidade da norma, ao entendimento de que esse critério está defasado e inadequado para caracterizar a situação de miserabilidade.

Assim, com essa nova orientação, a hipossuficiência econômica do idoso ou do portador de deficiência não mais é aferida pelo critério objetivo da renda familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, mas pelo conjunto de fatores indicativos do estado de miserabilidade, por ser este mais condizente com a realidade brasileira e com os ditames constitucionais.

Em seu voto, o relator da reclamação, ministro Gilmar Mendes, defendeu a possibilidade de o Tribunal “exercer um novo juízo”, considerando que ao longo dos últimos anos houve uma “proliferação de leis que estabeleceram critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais”, como a Lei 10.836/2004, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; e a Lei 10.219/2001, que criou o Bolsa Escola, de modo que essas leis legitimaram a concessão do benefício assistencial fora dos parâmetros objetivos fixados pelo artigo 20 da LOAS, e juízes e tribunais passaram a estabelecer o valor de meio salário mínimo como referência para aferição da renda familiar per capita.

De fato, a economia brasileira mudou radicalmente nos últimos 20 anos, desde que a CRFB/88 foi promulgada, tanto economicamente, como o controle da inflação, uma melhoria na distribuição de renda, quanto juridicamente, tendo em vistas as reformas constitucionais e administrativas se realizaram com repercussão no âmbito econômico e financeiro.

Neste sentido, afirmou o ministro relator que esse contexto proporcionou que fossem modificados também os critérios para a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais “mais generosos” e apontando para meio salário mínimo o valor padrão de renda familiar per capita como referencial econômico para a concessão dos respectivos

benefícios.

Ressaltou ainda que este é um indicador bastante razoável de que o critério de um quarto do salário mínimo utilizado pela LOAS está completamente defasado e inadequado para aferir a miserabilidade das famílias, que, de acordo com o artigo 203, parágrafo 5º, da Constituição, possuem o direito ao benefício assistencial.

No entanto, é preciso debater este novo entendimento acerca do estado de miserabilidade e como ele vem sendo implementado na esfera dos deficientes físicos, no intuito de verificar quais barreiras estão sendo enfrentadas e como se poderia mudar esta situação.

3 | IMPLICAÇÕES DO REQUISITO MISERABILIDADE E SUA INFLUÊNCIA NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Como já apresentado, um dos requisitos para obtenção do benefício assistencial é o estado de miserabilidade.

A Lei Orgânica de Assistência Social de 1993 previa em seu artigo 20, parágrafo 3º, que um dos critérios para a concessão de benefício assistencial era a renda familiar mensal *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo. Porém, como dito, o Plenário do STF em sede de repercussão geral, por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade *incidenter tantum* deste dispositivo, por considerar que esse critério está defasado e inadequado para caracterizar a situação de miserabilidade. (RE n. 567985 e 580963, 2013; RCL n. 4374, 2013).

De acordo com o Art. 927 do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), os acórdãos proferidos em incidente de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos serão de observância obrigatória aos demais juízes e tribunais pátrios.

Assim, com essa nova orientação, a hipossuficiência econômica do idoso ou do portador de deficiência não mais é aferida pelo critério objetivo da renda familiar *per capita* inferior a ¼ do salário mínimo, mas pelo conjunto de fatores indicativos do estado de miserabilidade, por ser este mais condizente com a realidade brasileira e com os ditames constitucionais.

No entanto, nota-se que mesmo com as previsões legais, convivemos com grandes dificuldades ao tratar da aplicabilidade destes direitos e garantias conquistados em favor dos deficientes.

Houve avanços inegáveis neste período de regulamentação do direito fundamental em tela, bem como retrocessos.

A Lei nº 12.470/2011 representou um avanço legislativo, ao modificar os termos do §2º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, passando a considerar pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo (no mínimo dois anos) de natureza física, mental,

intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em 2001 entrou em vigor a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 01/20111, prevendo o requisito de impedimento de longo prazo, fixados em 02 (dois) anos, analisado pelo perito médico. Ocorre que em contrapartida, o impedimento como de curto prazo acarreta o indeferimento do benefício, independentemente do resultado da avaliação da deficiência. Ou seja, o critério de longo prazo acabou fragmentando o conceito de deficiência, pois que nem sempre se prioriza a necessidade do tratamento e o respectivo acesso para a reabilitação da pessoa com deficiência.

O Decreto n. 6.214/2007 ao regulamentar a LOAS atualizou a legislação com suporte na Classificação internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), elaborada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ao estabelecer a avaliação da deficiência e do grau de incapacidade para a concessão do BPC.

O impedimento de longo prazo é facilmente reconhecido e aplicado para a concessão do benefício, porém, o ponto geracional do problema está no segundo requisito, que trata da miserabilidade.

A miserabilidade mesmo tendo seus parâmetros alterados pela Lei 12.435/11 se encontra muito difícil de ser alcançada. Em análise às jurisprudências é possível verificar que um indivíduo só é considerado miserável se estiver digamos assim “morando debaixo da ponte”. Este entendimento, portanto, diverge da vontade do constituinte.

Para o constituinte, o estado de miserabilidade deve ser medido pelo conjunto de fatores indicativos da situação do indivíduo.

Houve avanços legislativos inegáveis nesta seara. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/04) integrou o BPC à proteção social básica com a garantia de renda básica. A Portaria n. 44/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) garantiu o acesso dos beneficiários do BPC e suas famílias como usuários da Assistência Social, assegurando-lhes o acesso a serviços, programas e projetos da rede socioassistencial.

O Decreto legislativo nº 186, de 2008 aprovado pelo Congresso Nacional, aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, promulgada pelo Decreto executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, inclusive conceituando o termo como “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”

A vigência da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - (LBI), cuja concreção traria avanços na análise do BPC para a pessoa portadora de deficiência,

chocou-se com o Decreto n. 8.805/2016, que estabeleceu que a partir de novembro de 2016 somente terá direito à avaliação de deficiência a pessoa que atender ao critério de renda.

Desta forma, deve-se avaliar toda a situação familiar do beneficiário, fazendo-se um estudo social do caso, apontando a renda familiar e os gastos, além de outros fatores importantes ao caso em específico.

A tendência ainda é de que geralmente as enfermidades incapacitantes tem um elevado custo financeiro, devido a uso de equipamentos, medicamentos, etc, o que faz com que aquela família que já está fragilizada diante da doença enfrentada se veja diante de um cenário financeiro precário, passando por sérias dificuldades.

Os parâmetros para aplicação deste benefício devem ser amplamente avaliados.

Há dificuldades práticas também em relação à burocracia estatal, como a necessidade de agendamento do serviço pelo portal do INSS ou pelo teleatendimento, a apresentação dos documentos no protocolo da autarquia, mais ainda com a instituição do INSS digital, cuja lida exige conhecimentos técnicos, frente à realidade brasileira de alto índice de analfabetismo e não acesso às mídias digitais, oportunizando a ação dos “atravessadores” ou “intermediários”, que cobram os serviços para lidar a burocracia, tornando ainda mais cruel a realidade da exclusão para as pessoas portadoras de deficiência (STOPA. 2019, p. 244/245).

Neste sentido a ACP n. 5044874-22.2013.7100/RS, de âmbito nacional, determinou que as despesas decorrentes diretamente do tratamento e necessidades da pessoa com deficiência devem ser analisadas pelo assistente social do INSS, com possibilidade de desconsideração do recorte de renda posto pela LOAS, mediante comprovação dos gastos e à negativa da prestação do serviço pela rede pública de saúde. Ainda aqui encontramos uma contradição, pois coloca-se como condição para a implementação do direito fundamental ao benefício assistencial a negativa ao direito à saúde, eis que sua negativa pela rede pública precisa ser comprovada para o acesso ao BPC, e nem sempre as famílias tem condições de custear o tratamento de saúde (STOPA.2019, p. 240).

Outrossim, em 2016, o BPC foi incluído na proposta de Emenda Constitucional n. 287 (PEC da Reforma da Previdência), cujo argumento principal é a revisão dos critérios do BPC para não gerar incentivos inadequados, para não desincentivar a contribuição direta, objetivando dentre outros desvincular o valor do BPC do salário mínimo, salário mínimo estes no Brasil sabidamente que não supre as necessidades básicas de sobrevivência humana.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se observa, a Assistência Social protege qualquer pessoa que dela necessitar, independentemente de contribuição previdenciária, de modo a resguardar aqueles que,

por uma situação adversa, não têm condições de manterem a própria subsistência.

Destacamos o benefício assistencial como meio de prover este mínimo existencial e elencamos os requisitos necessários para a sua obtenção e os sujeitos que podem pleiteá-lo.

O benefício assistencial garante um salário mínimo para aqueles que comprovarem ser idosos ou deficientes e estarem em estado de miserabilidade.

O conceito de deficiente foi ampliado pela Lei 12.470/2011, passando a considerar, portanto, pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo (no mínimo dois anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Com relação ao estado de miserabilidade observou-se que a hipossuficiência econômica do idoso ou dos portadores de deficiência agora deve ser auferida pelo conjunto de fatores indicativos da pessoa, do seu núcleo familiar, por ser este mais condizente com a realidade brasileira e com os ditames constitucionais.

Como objetivo do estudo elencou as crianças e os adolescentes portadores de deficiência de longo prazo, reconhecidos como sujeitos de direito em desenvolvimento, protegidos constitucionalmente e amparados pela ação Estatal.

Estes indivíduos merecem, assim como os demais, viver dignamente e com tranquilidade.

Detém uma vida completamente diferente das crianças normais, enfrentando muitas barreiras sociais e geralmente econômicas. Os tratamentos geralmente não são fáceis e a família, além de problemas financeiros passam por muitos traumas psicológicos.

Todas estas situações envolvem o chamado conjunto de fatores indicativos ao estado de miserabilidade.

De acordo com legislação constitucional, infraconstitucional e jurisprudencial, a pessoa portadora de deficiência deve ter proteção e segurança do Estado.

Porém, embora haja legislação os resguardando quanto a isso, a aplicação geralmente é diferente, o que fere os princípios e garantias fundamentais.

O conjunto de fatores indicativos do estado de miserabilidade deve ser amplamente analisado, levando-se em consideração o estado que passa o grupo familiar e não com base em números ou lucros. Tem que se basear no todo, nos gastos com saúde, medicamentos, manutenção digna de vida, eis que a maioria esmagadora das pessoas portadoras de deficiência possuem gastos exorbitantes com medicamentos, próteses, fisioterapia, fonoterapia, e demais terapias que o avanço científico lhes permitir uma vida mais próxima da saúde física e mental.

Estamos tratando de pessoas com deficiência, que embora sejam sujeitos de direito, são ainda frágeis e necessitam de uma maior proteção.

Sendo assim, necessário uma fiscalização, para que haja efetivação e devida

aplicação dos direitos destas pessoas, para que as pessoas portadoras de deficiência que realmente necessitem recebam seus benefícios adequadamente e tenham uma vida digna.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em out. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em < <http://www.trtsp.jus.br/legislacao/constituicao-federal-emendas>. Acesso em maio. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007**. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6214.htm. Acesso em out/2019.

BRASIL. **Lei 8.742. Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília-DF, dez. 1993. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8742.htm> Acesso em: maio. 2019.

BRASIL. **Instrução Normativa DC/INSS nº 95/2003**. Disponível em < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=75584>> Acesso em out. 2019.

BRASIL. **Lei 12.435. Altera a Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília-DF, jul. 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm> Acesso em: maio. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n 567985**. Rel. Min. MARCO AURÉLIO. Data de Julgamento: 18 abril 2013. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4614447>> Acesso em Set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n 580963**. Rel. Min. GILMAR MENDES. Data de Julgamento: 18 abril 2013. Disponível em: < <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24806764/recurso-extraordinario-re-580963-pr-stf>> Acesso em Set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação n 4374**. Rel. Min. GILMAR MENDES. Data de Julgamento: 18 abril 2013. Disponível em: < <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24806764/recurso-extraordinario-re-580963-pr-stf>> Acesso em Set. 2019.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

STF. **RE 567985/ MT**. Relator MIN. MARCO AURÉLIO. Redator do acórdão: MIN. GILMAR MENDES. DJE 03/10/2013 - ATA Nº 146/2013. DJE nº 194, divulgado em 02/10/2013.

STF. **RE 580963/PR**. Rel. MIN. GILMAR MENDES. 14/11/2013 - ATA Nº 174/2013. DJE nº 225, divulgado em 13/11/2013

STF. **RCL 4374/PE**. Relator: MIN. GILMAR MENDES. DJE 04/09/2013 - ATA Nº 125/2013. DJE nº 173, divulgado em 03/09/2013

STOPA, Roberta. **O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): o penoso caminho para o acesso.** Revista Quadrimestral de Serviço Social. Ano XL n. 135. Maio 2019. São Paulo: Cortes Editora. ps. 231/289.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO. **RECURSO CONTRA SENTENÇA PROCESSO Nº 1106-46.2012.4.01.3804.** 1ª Turma Recursal. Relator 3. Data de Julgamento: 02 de outubro de 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acolhimento 91, 94, 97, 98, 104, 111, 113, 115

Acumulação 1, 2, 3, 4, 6, 22, 30, 58, 59, 60, 108, 109, 116, 123, 158, 159, 160, 161, 162, 163

Adolescentes 64, 113, 115, 181, 187

Assistência Social 7, 15, 56, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 77, 78, 80, 82, 83, 96, 107, 110, 113, 114, 115, 117, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 158, 159, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 188, 193, 197, 198, 200

B

Benefício 48, 49, 82, 90, 164, 166, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189

Bolsa Família 72, 73, 80, 81, 82, 158, 159, 164, 165, 168, 169, 182, 183

C

Capitalismo 1, 2, 4, 6, 7, 23, 32, 50, 59, 75, 76, 77, 109, 121, 123, 159, 166, 169, 177, 192

Capitalista 2, 3, 5, 6, 13, 21, 22, 23, 26, 30, 31, 32, 38, 47, 53, 58, 59, 82, 93, 108, 109, 112, 114, 115, 116, 121, 123, 126, 160, 166, 171, 172, 174, 175, 176, 192, 193

Conselho 12, 18, 33, 38, 61, 62, 67, 68, 69, 70, 99, 136, 138, 141, 143, 146, 173, 192, 193, 199

Controle Social 8, 9, 11, 12, 15, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 136, 137, 142, 145, 147, 163, 165

D

Deficiência 64, 168, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199

Desigualdade Social 7, 14, 43, 59, 72, 73, 77, 78, 80, 81, 82, 120, 166, 175

Direito 4, 7, 8, 13, 17, 39, 44, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 64, 68, 70, 71, 75, 84, 85, 88, 89, 90, 92, 94, 102, 105, 113, 114, 125, 138, 148, 154, 156, 160, 161, 163, 168, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 186, 187, 189, 191, 194

Direitos 3, 7, 8, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 37, 52, 54, 55, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 72, 74, 76, 77, 80, 82, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 110, 113, 114, 115, 116, 118, 121, 122, 132, 137, 140, 142, 144, 154, 156, 160, 162, 164, 165, 167, 168, 173, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 188, 190, 191, 192, 193, 197, 198, 200

E

Educação 8, 11, 13, 16, 18, 36, 42, 43, 80, 81, 82, 85, 96, 97, 98, 101, 102, 103, 105, 117, 122, 164, 166, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199

Estado 6, 7, 12, 13, 14, 15, 17, 25, 26, 30, 31, 32, 41, 42, 50, 57, 63, 64, 68, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 93, 97, 98, 100, 101, 102, 107, 108, 110, 111, 118, 121, 125, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 145, 147, 159, 160, 161, 163, 167, 168, 169, 173, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 193, 194, 197, 198

Estigma 43, 46, 128, 129, 130, 132, 134, 135

Europa 1, 2, 4, 57, 58, 76, 85, 87, 89, 90, 108, 109

J

Jornal 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38

L

Lixo 9, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51

M

Mulher 56, 58, 113, 114, 115, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 149

N

Negra 57, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134

Negro 42, 52, 55, 57, 58, 60, 122, 123, 124, 127, 129, 133

O

Objetificação 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134

Organizações da Sociedade Civil 67, 136, 137, 138, 145, 146

P

Participação 11, 15, 16, 28, 38, 50, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 80, 137, 139, 142, 143, 144, 145, 150, 160, 161, 163, 176, 180, 185, 187

Periferia 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38

Pessoa com Deficiência 179, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 188, 193, 194

Planejamento 14, 17, 78, 82, 83, 100, 136, 140, 141, 142, 143, 145, 146

Política Social 28, 39, 64, 83, 136, 158, 160, 163, 165, 168, 169, 192, 198, 200

Políticas Públicas 9, 14, 15, 18, 23, 30, 32, 38, 39, 48, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 78, 80, 107, 110, 112, 113, 115, 116, 120, 138, 141, 143, 145, 147, 176, 197, 200

Políticas Sociais 15, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 82, 104, 112, 117, 118, 120, 138, 158, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 178, 181, 192, 200

População 4, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 21, 35, 36, 41, 42, 43, 44, 47, 64, 65, 69, 70, 74, 77, 79, 80, 81, 96, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 130, 132, 133, 142, 143, 145, 149, 163, 165, 168, 173, 174, 175, 176, 194

Popular 22, 27, 28, 29, 32, 38, 60, 62, 65, 66, 67, 68, 88, 160, 163

Previdência Social 63, 138, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 162, 163, 164, 178, 179, 180, 181, 200

Q

Questão Agrária 1, 2, 6

Questão Social 2, 6, 26, 52, 56, 60, 72, 75, 76, 77, 78, 80, 83, 84, 91, 93, 95, 96, 104, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 141, 142, 158, 159, 160, 161, 163, 167, 177, 192, 193

Questão Urbana 19, 20, 21, 22, 27, 30, 31, 109

R

Racismo 52, 55, 56, 57, 58, 59, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 132

Refugiados 52, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106

Refúgio 52, 54, 57, 58, 60, 84, 85, 86, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 105

Rua 24, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 173

S

Saneamento 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 148, 151

Seguridade Social 63, 64, 65, 77, 138, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 162, 169, 178, 179, 181, 200

Serviço Social 6, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 28, 39, 43, 51, 60, 70, 71, 84, 94, 95, 107, 112, 113, 116, 117, 118, 120, 127, 128, 136, 145, 146, 150, 157, 158, 159, 167, 168, 169, 170, 189, 190, 195, 200

Sexualização 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134

Sociedade 2, 3, 5, 6, 7, 8, 13, 16, 21, 22, 23, 30, 31, 47, 51, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 75, 82, 91, 92, 93, 108, 109, 111, 112, 114, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 145, 146, 150, 157, 159, 160, 162, 163, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 180, 181, 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 198

T

Trabalho 1, 2, 3, 5, 6, 11, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 38, 39, 42, 43, 46, 47, 48, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 64, 69, 74, 75, 76, 79, 84, 89, 93, 94, 95, 96, 100, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 131, 133, 134, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 192, 195, 197

U

Universidade 1, 17, 19, 28, 38, 39, 51, 52, 62, 84, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 112, 118, 120, 128, 148, 153, 156, 158, 177, 178, 190, 191, 194, 195, 196, 197, 198, 200

Processos de Subjetivação no Serviço Social

5

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020

Processos de Subjetivação no Serviço Social

5

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020